



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9744, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas respectivas alterações, no Município de Santa Cruz do Sul, para o fim de regulamentar, em âmbito local, as parcerias e os acordo de cooperação entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações,

DECRETA

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º Recepciona, no âmbito local, as definições previstas no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, com as atualizações e os acréscimos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de setembro de 2015.

§ 2º Pode-se aplicar subsidiariamente ao disposto neste Decreto:

I - o Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre Procedimento de Manifestação de Interesse, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública;

II – o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

III – o Decreto nº 53.175, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Estadual e as organizações da sociedade civil, previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§4º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação publicará, no sítio eletrônico oficial do Município, informações que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§5º A atualização das informações referidas no § 4º deve ser constante, tendo como base



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

as alterações da legislação federal.

Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio das seguintes modalidades:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

Art. 3º O acordo de cooperação previsto no inciso II do art. 2º:

I - poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil;

II - será firmado pelo Chefe do Executivo, permitida a delegação;

III - poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal, por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§1º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Secretário Municipal de Políticas Públicas e Habitação, nos termos do art. 32 da referida Lei, com a anuência do Chefe do Executivo.

§2º A dispensa e a inexigibilidade prevista no § anterior, prescinde de consulta à comissão de seleção e avaliação.

§3º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, será formalizada, pelos respectivos conselhos, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

§4º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, mediante formalização de termo de atuação em rede, se houver previsão no edital.

§5º Além das condições exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil interessada em parceria, nos termos deste Decreto, não poderá estar em débito com a fazenda pública municipal.

Art. 5º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso;



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VII - a minuta do instrumento de parceria;

VIII - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§1º Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§2º Os critérios de julgamento deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta referente:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria;

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

§4º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§5º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§6º O órgão ou a entidade da administração pública deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.

§7º O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital.

§8º O edital de chamamento público será publicado no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6º O Chefe do Executivo nomeará **Comissão de Seleção e de Julgamento para o Chamamento Público**, sendo esta um órgão colegiado, composto por 03 (três) agentes públicos, 02 (dois) titulares e 01 (um) suplente, designados por portaria, com todos os seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, desde que portadores de certificado de conclusão de curso superior.

Art. 7º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

§1º Quando se tratar de Chamamento Público para parceria que envolva programas ou políticas públicas setoriais, as Secretarias deverão dispor servidor com conhecimento específico para auxiliar os trabalhos da Comissão.

§2º Na portaria de nomeação, serão designados o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção que assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§3º Será impedida de participar de Comissão, para fins deste artigo, o servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido vínculo jurídico com, ao menos, uma das entidades em disputa, devendo o não impedimento ser firmado mediante declaração.

§4º Configurado o impedimento previsto no § 3º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§5º O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 8º A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 9º A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do Município e no mural da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação.

Art. 10. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, acompanhado de documentos que fundamentem o referido recurso, ao colegiado que a proferiu.

§1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Políticas Públicas e Habitação para decisão final.

§2º Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação, junto ao colegiado responsável pela seleção do referido chamamento.

§3º Não caberá novo recurso administrativo da decisão do recurso previsto neste artigo.

Art. 11. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no mural da Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação e no sítio eletrônico oficial do Município.

Parágrafo único. A homologação final da seleção caberá ao Secretário Municipal de Políticas Públicas e Habitação.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 12. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é o instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à administração pública municipal, diretamente na Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação à área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

§ 1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação de viabilidade, de custos, de benefícios e de prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º Preenchidos os requisitos, a administração pública municipal deverá tornar pública a proposta no sítio eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

§ 3º A realização do procedimento previsto no § 2º não obrigará a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com as possibilidades da administração pública municipal.

§ 4º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação, por meio de chamamento público, para a celebração de parceria.

§ 5º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 13. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 14. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§1º O órgão ou a entidade pública designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

§2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§4º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Secretário Municipal de Políticas Públicas e Habitação.

Art. 15. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;

II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou

III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art. 17. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria, de acordo com o artigo 87 do Decreto nº 53.175, de 25 de agosto de 2016.

§2º Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014.

§4º Para a substituição de que trata o inciso I do §2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

§5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do §2º observará o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Art. 18. Para os processos administrativos das parcerias formalizadas nos termos deste Decreto será observado, subsidiariamente, o que dispõe a Lei da União nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo Único. A juízo da administração pública municipal e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

processo.

Art. 19. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto:

I - os patrocínios, apoio financeiro e contribuições concedidos a atividades e/ou projetos a qualquer pessoa física ou jurídica, nos termos da LC nº 101, art. 26;

II – subvenções sociais para entidades de que trata a Lei nº 13.019, art. 3º, IV;

III – subvenções econômicas;

Art. 20. No âmbito da administração pública municipal, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica, relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, caberá à Procuradoria Geral do Município.

§1º Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação, quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§2º É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas e Habitação fará reuniões públicas com as organizações da sociedade civil, a fim de orientá-las quanto à Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como sobre a aplicação deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 02 de fevereiro de 2017.



Telmo José Kirst,
Prefeito Municipal.



Vanir Ramos de Azevedo,
Secretário Municipal de Administração e Transparência.